



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº025/2025

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, denominada CONTRATANTE, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal abaixo firmado, SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, brasileiro, casado, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, e como CONTRATADA, a empresa **THAINA AZZOLINI - STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS FI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº1082, no Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão-PR., inscrita no CNPJ sob nº36.443.731/0001-59, tendo a presente contratação origem no **Processo Administrativo nº078/2025**, e com fundamento e base nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº008/2025**, e dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, realizará a prestação de serviços atinentes a sonorização e iluminação, bem como **Show Italiano com mescla de outros estilos musicais, no total de 04 (quatro) horas de duração, com intervalo opcional de 30' (trinta minutos), durante a realização do XIII Filó Italiano do Município de Coqueiro Baixo, que ocorrerá na noite do dia 1º de agosto de 2025, que terá como local o Ginásio Municipal de Esportes do Município de Coqueiro Baixo-RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto ajustado na cláusula anterior e disposições constantes neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA; mediante a emissão de Nota Fiscal; a importância total de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), até a data de 1º de agosto de 2025, impreterivelmente.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, todos os custos de transporte, nota fiscal e de hospedagem da banda e equipe, conforme descrito no orçamento adjudicado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui, poderão vir a ser modificadas em todo ou em parte, a qualquer momento, bastando para isto um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA QUINTA: Não caberá à contratada qualquer indenização a qualquer título, por qualquer acidente na locomoção ou durante o evento que venha a ocorrer com algum componente da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de desistência das obrigações na realização do objeto do presente instrumento de uma das partes, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa de 30% do valor deste contrato a outra, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Instrumento Administrativo de Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Administrativas) e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do objeto acima qualificado e objeto do presente Contrato Administrativo, correrão por conta das rubricas e dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Projeto/Atividade	- 2031
Programa de Trabalho	- 0054
Categoria	- 3.3.9.0.39.05
Recurso	- 500
Rubrica	- 2273

CLÁUSULA NONA: A fiscalização pelo fiel cumprimento da totalidade do objeto constante no presente Instrumento Administrativo ficará a cargo da **GESTORA Senhora Secretária Municipal da Educação (Sra. Rosméri Campiol Denicol)**, e do **FISCAL, Senhor Secretário Municipal da Administração (Sr. Henrique Luciano Ongaratto)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS para a solução de todas as questões jurídicas surgidas com relação ao presente instrumento administrativo de contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo- RS, 24 de fevereiro de 2025.

**O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS
LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
CONTRATANTE**

**THAINA AZZOLINI - STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS - FI
CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº